



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 939 ,DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 977

Regulamenta a Lei Municipal nº 1 540, de 09 de setembro de 1 977, que autoriza os proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, a contratarem diretamente com firmas particulares, para a realização de obras de pavimentação, guias e sarjetas, e dá outras providências.

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1 540, de 09 de setembro de 1 977, D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam regulamentadas, nos termos do presente Decreto, as disposições da Lei Municipal nº 1 540, de 09 de setembro de 1 977, que autoriza os proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, a contratarem diretamente com firmas particulares, para a realização de obras de pavimentação, guias e sarjetas e dá outras providências.

Artigo 2º - É facultado aos proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, promover a realização de obras de pavimentação e/ou de execução de guias e sarjetas, por contrato direto com firmas particulares registradas na Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais, desde que o requeiram à Prefeitura e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando no pedido de autorização a natureza das obras, o local a ser beneficiado e os responsáveis pela execução.

§ 1º - A Prefeitura poderá, a seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 939 ,DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 977 -fls.02-

§ 2º - Para o registro das firmas interessadas, na Coordenação de Obras e Serviços Municipais, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Prova de personalidade jurídica;
- II - Prova de capacidade técnica;
- III - Prova de idoneidade financeira

§ 3º - O contrato a ser firmado entre os proprietários dos imóveis e a firma responsável pela execução das obras, bem como o requerimento de que trata este artigo, serão feitos conforme os Modelos 1 e 2, anexos, protocolados no Protocolo da Prefeitura, e serão instruídos com os títulos de domínio ou de posse de todos os imóveis a serem beneficiados.

§ 4º - A autorização por parte da Prefeitura não implica no reconhecimento da propriedade, nem na validade dos documentos apresentados.

Artigo 3º - A Prefeitura autorizará os serviços, desde que pretendam e requeiram a sua contratação os proprietários de imóveis, cujas testadas correspondam a, pelo menos, 70% (setenta por cento) da via pública, ou trecho de via pública, a pavimentar ou a executar guias e sarjetas.

§ 1º - Será procedida a concorrência pública, para a execução das obras, a que se refere este artigo.

§ 2º - A concorrência pública será realizada previamente, para a totalidade do Plano de Contratação Direta elaborado pela Prefeitura, para a execução de obras de pavimentação e/ou execução de guias e sarjetas, nos Bairros e Vilas a serem indicados, e sua contratação e autorização serão feitas parcialmente, via por via, na medida em que os requerimentos dos proprietários forem sendo aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 939 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 977 - fls.03-

§ 3º - Autorizada a contratação, a Prefeitura complementará os pagamentos relativos ao rateio da despesa total entre os imóveis beneficiados, até o máximo de 30% (trinta por cento), para possibilitar a execução dos serviços na totalidade da via pública, ou trecho de via pública.

§ 4º - O reembolso das despesas com a complementação mencionada no parágrafo anterior, será feito através do lançamento das taxas de pavimentação e/ou de execução de guias e sarjetas, nos termos da legislação vigente, sobre os imóveis cujos proprietários não tenham contratado diretamente com as firmas responsáveis pela execução dos serviços, para pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 5º - Sobre o custo das obras contratadas diretamente pelos proprietários com a firma responsável, a Prefeitura cobrará uma taxa de 5% (cinco por cento) a título de administração e aprovação do projeto, taxa essa que será cobrada diretamente das firmas contratadas.

§ 6º - Sobre o custo das obras que a Prefeitura contratar para a complementação dos serviços, até o máximo de 30% do total das despesas, será lançada sobre os imóveis beneficiados, e cujos proprietários não tenham contratado diretamente com a firma responsável, a taxa de Administração de 20% (vinte por cento) sobre o valor da despesa correspondente a cada testada.

Artigo 4º - A Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais fiscalizará o desenvolvimento das obras, assegurando o integral cumprimento do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 939 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 977 -fls.04 -

Artigo 5º - Após a autorização dos requerimentos mencionados no artigo 1º, as firmas registradas que pretenderem firmar contrato, apresentarão um relatório, onde conste o valor total do custo das obras, devendo ser imediatamente enviada cópia aos proprietários dos imóveis.

Artigo 6º - As firmas contratadas para os fins da presente lei não poderão efetuar cobranças dos proprietários, a qualquer título, antes do início da execução das obras.

§ Único - Será facultado aos proprietários dos imóveis lindeiros às vias públicas, que requereram ou não autorização da Prefeitura, para execução das obras, nos moldes da presente lei, efetuar o pagamento do custo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Artigo 7º - A Prefeitura exigirá das firmas, para a sua habilitação, garantias semelhantes às estipuladas para as licitações públicas.

Artigo 8º - A autorização de que trata a presente lei estende-se aos compromissários compradores, cessionários ou possuidores a justo título, de imóveis lindeiros às vias públicas do Município, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 2º deste Decreto.

Artigo 9º - O regime estabelecido nos artigos 2º e 3º deste Decreto aplica-se exclusivamente às vias públicas, cujas exigências não estejam incluídas na Lei nº 1 134, de 30 de abril de 1 970, as quais continuarão sob a responsabilidade dos proprietários de loteamentos.

Artigo 10º - No caso de construção de galerias de águas pluviais, se a respectiva seção atender às necessidades estritas do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo do excedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 939 ,DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977 -fls.05 -

Artigo 11º - Além dos requisitos constantes do § 2º do ' Artigo 2º, as firmas concorrentes deverão cumprir as demais exigências constantes dos respectivos Editais de Licitação.

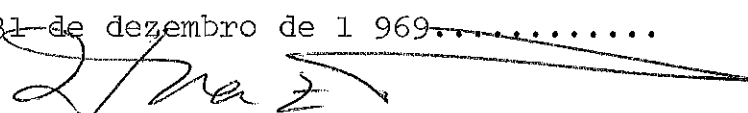
Artigo 12º - As despesas com a execução do presente Decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias de cada exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 11 de novembro de 1 977
23º da Emancipação Político-Administrativa do Município


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar/
nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.....


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MODELO 1 - ANEXO AO DECRETO Nº 1 939 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 977

CONTRATO PARTICULAR DE PAVIMENTAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS

P A R T E S : De um lado a firma:
....., com escritório à
....., Inscrição Estadual nº
Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
nº , Cadastro Geral de Contribuintes do Ministé -
rio da Fazenda nº , e registro na Pre-
feitura Municipal de Mauá sob nº ; e de outro lado o
Sr. , nacionalidade
..... , profissão , estado civil
..... , residência , portador da Cédula de
Identidade RG. e CIC nº

O B J E T O : PAVIMENTAÇÃO (.....), GUIAS (.....), SARJETAS (.....
...) correspondentes ao imóvel nº da Rua
..... Bairro com testada de
..... metros lineares e
..... metros quadrados.

V A L O R : Preço unitário: Cr\$ (.....
.....) por metro à vista.
Preço total: Cr\$ (.....
.....) com financiamento em (.....
.....) prestações mensais, iguais e consecutivas de Cr\$
..... (.....)
cada uma, ou Preço Total de Cr\$ (.....
.....) à vista.

P R A Z O : (.....) dias, contados
da data do recebimento da ordem de início emitida pela Prefeitura.

Pelo presente instrumento, de acordo com o disposto na Lei
Municipal nº 1 540 de 9 de setembro de 1 977 e Decreto nº de
..... de novembro de 1 977, o primeiro nomeado Sr.
..... acima qualificado e de ora em diante designado simplesmen
te como "PROPRIETÁRIO", contrata com a segunda nomeada, neste ato de
signada simplesmente "PAVIMENTADORA" e representada por seu diretor,
Sr. , nacionalidade
profissão estado civil , resi -
dência CIC Nº Cédula de
Identidade RG a realização do OBJETO deste contra-
to, acima especificado, na área de m (.....)
metros segundo o estabelecido nas seguintes cláusulas: - PRIMEIRA
A PAVIMENTADORA obriga-se a executar o objeto deste contrato, obser -

fiscalização da Prefeitura, conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado em decorrência da licitação pública da qual foi declarada vencedora, e respeitando na íntegra e inalterável o preço de Cr\$......(.....) nele incluídas as despesas de qualquer natureza ou espécie, direta ou indireta, previstas ou não no orçamento, necessárias à perfeita e total execução do objeto deste; fornecendo todo o material, maquinário, equipamento, tecnologia e mão de obra indispensáveis à perfeita e total execução do objeto contratado; e finalmente, não interrompendo as obras e serviços sob qualquer pretexto, salvo manifesto motivo de força maior ou embargo por parte da fiscalização da Prefeitura. SEGUNDA: O "PROPRIETÁRIO" obriga-se a pagar o preço estipulado, nas seguintes condições:.....
.....
..... TERCEIRA: A PAVIMENTADORA e o PROPRIETÁRIO declaram, para todos os efeitos de direito, que o presente contrato só entrará em vigor a partir da data em que a primeira exibir ao segundo o Termo de Compromisso assinado com a Prefeitura Municipal de Mauá. QUARTA : A PAVIMENTADORA se responsabiliza perante o PROPRIETÁRIO pelo total custo do empreendimento e o executará fielmente não só na parte aqui tratada como também no todo comprometido junto à Prefeitura, a despeito de qualquer prejuízo, a qualquer título que possa vir a sofrer, cujo orçamento importa em Cr\$......
.....(QUINTA: A PAVIMENTADORA se obriga a somente cobrar cotas devidas pelo PROPRIETÁRIO, após o efetivo início das obras, entendido este como o real emprego do material depositado, ficando vedada à primeira qualquer cobrança ao segundo, de prestação antes da mencionada data, assim como a cobrança em qualquer tempo de qualquer importância, seja a que título for, que não tenha constado do presente contrato. SEXTA: A PAVIMENTADORA e o PROPRIETÁRIO declaram estar cientes de que jamais poderão envolver a PREFEITURA nos litígios referentes a cobrança de valores entre eles estabelecidos na forma deste contrato. SÉTIMA: Durante a execução das obras, compromete-se a PAVIMENTADORA: a) evitar o quanto possível prejuízos à circulação de pedestres e veículos; b) responsabilizar-se por danos de qualquer natureza que causar a terceiros; c) não interromper as obras senão por motivo de força maior devidamente comprovado pela Prefeitura. OITAVA: A PAVIMENTADORA e o PROPRIETÁRIO declaram para todos os efeitos jurídicos aceitar o sr..... como representante legal de todos os proprietários que assinaram idênticos contratos, para o fim especial de manter entendimentos com a PREFEITURA no que respeita ao assunto contido neste. NONA: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de suas cláusulas e condições. DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mauá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, ao qual dão o caráter de irrevogável e irretratável. A terceira via deste contrato deverá ser remetida à Prefeitura juntamente com o requerimento para autorização dos serviços.

Mauá,.....de.....de 19...

.....
PAVIMENTADORA

.....
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS :

.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MODELO 2 - ANEXO AO DECRETO Nº 1 939 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 977

REQUERIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ:

Os abaixo-assinados, proprietários e/ou compromissários
compradores, cessionários e possuidores a justo título, de imóveis
lindeiros à
situada no Bairro neste Município,
abrangido pelo PLANO DE CONTRATAÇÃO DIRETA dessa Prefeitura, nos
termos da Lei Municipal nº 1 540 de 9.9.77 e Decreto nº de
..... de novembro de 1 977, vêm respeitosamente requerer a V. Exa. a
devida AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAREM DIRETAMENTE COM A FIRMA:
.....
vencedora da Concorrência Pública nº
a realização de obras de :
.....
.....
conforme Projeto de Execução e cópias dos respectivos contratos e
títulos de domínio ou de posse anexos. Os signatários têm conheci-
mento de que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento
dos referidos títulos de domínio ou de posse, e assumem inteira res-
ponsabilidade pelo custo total da obra correspondente à soma das
testadas dos imóveis a serem beneficiados com a presente contrata-
ção direta. As dívidas de cada signatário são as constantes dos
contratos anexos. Requerem outrossim a aprovação do Projeto de Exe-
cução para o início imediato das obras.

Nestes termos

P.E. Deferimento

Mauá, de de 19...

- 1) Nome: _____ Doc.de Identida-
de nº _____ Número da casa ou lote _____, nú-
mero da quadra _____. Assinatura: _____
- 2) Nome: _____ Doc.de Identida-
de nº _____ Número da casa ou lote _____, nú-
mero da quadra _____. Assinatura: _____